

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO 001/2017 CELEBRADO EM 04/01/2017, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO ESPERANÇA NOVA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, agente político municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 57.410.965-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o seu representante legal, o Sr. EDSON MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 527.485.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.818.074-9 SSP/PR, residente domiciliado na Rua João Correa Filho, 1056, na cidade de Umuarama - PR, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 15 ao contrato de nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 21/2017 que passa à seguinte redação: O horário de prestação de serviços será de 08h30 às 18h30 horas, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 001/2017 desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (vias) vias iguais locais, uma para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscreitas.
Esperança Nova - PR, 20 (vinte) de junho de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – CONTRATANTE AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA
EDSON MARTINS FERREIRA- CONTRATADO

Testemunhas:
RG nº _____ RG nº _____
CPF nº _____ CPF nº _____

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018 - (SEGUNDA VEZ)

O Município de Guairá - Paraná torna público aos interessados e a quem possa interessar que a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial nº 100/2018, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção do piso das estruturas físicas (Biblioteca da Praça do Japão, Cinema e Museu), percententes ao município de Guairá, que será julgada nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, foi remarçada para o dia 05 de julho de 2018, às 14:30 horas, uma vez que a PRIMEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação. A licitação está sendo republicada nas mesmas condições pré-estabelecidas, sem alterações do edital.

O edital completo poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guairá (PR), em 20 de junho de 2018.
Anildo Moraes Paracoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º A D E N D O - MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 005/2018

O Município de Guairá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente a Tomada de Preços nº 005/2018, tendo por objeto o contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no endereço MONTEIRO Lobato, CEI Mario Ferraz, 2ª Gleba Cia Mate Laranjeira, Ofício SEPLAN/PMG/022, no município de Guairá-PR, conforme Projeto da Copel (PROT 01.20186031574230), a seguir a seguir:

A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste ADENDO O SEGUINTE:

DO OBJETO E ONDE CONSTAR NO EDITAL;
Onde se lê: Cotação Máxima Unit: 12.786,58 / Cot. Máx. Total: 12.786,58
Lia-se: Cotação Máxima Unit: 30.131,98 / Cot. Máx. Total: 30.131,98.
Justificativa: Adequação do objeto para atender Projeto da Copel (PROT 01.20186031574230)

Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura da Tomada de Preços nº 005/2018, para o dia 09 de julho de 2018, as 14h30min, no Paço Municipal de Guairá, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Guairá-PR, sala de licitações.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 005/2018, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, materiais/peças diversas de paredes e divisórias e serviços de mão-de-obra de montagem/desmontagem de divisórias, a serem empregadas nas repartições de áreas internas de edificações públicas pertencentes a este município.

O Município de Guairá, Estado do Paraná, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados e a quem possa interessar que fica alterado a data e horário de abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 119/2018. A sessão será aberta as 08:30 horas, do dia 29/06/2018, ficando alterada para as 15:30 horas do dia 02/07/2018.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e as mesmas interessadas, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Comuniquem-se as empresas interessadas. Publique-se.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios e Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guairá (PR), em 20 de fevereiro de 2018.
Anildo Moraes Paracoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2017

Tomada de Preços nº 02/2017
Que entra em vigor o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.337/0001-00, com sede à Av. Hermes Vissolo, 812, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.801.453/0001-70 com sede à Rua Naga n. 1741, Parque Industrial II, CEP: 87.507-150, Icaraima, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Hugo de Assis Gonzaga, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, n. 3071, em Umuarama-Pr, portador do RG nº 3.501.105 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº 809.031.426-30, fone (44) 99171-0181, email: hugogonzaga@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADA, com sede no endereço: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 21/2017 que passa à seguinte redação: O horário de prestação de serviços será de 08h30 às 18h30 horas, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA- Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariz, 24 de abril de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Eduardo Lourenço Maria Rodrigues
Sócio
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 48/2016 – LIC – AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO 023/2016.

O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/ME nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. EDUARDO LOURENÇO MARIA RODRIGUES, brasileiro (a), portador (a) do RG. n.4526.130-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.343.689-49, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da COMÉRCIO DE COM FÉCOPÓES VANSIL LTDA. - ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 048/2016 para o dia 24/04/2019, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 30 de maio de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Eduardo Lourenço Maria Rodrigues
Sócio
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 48/2016 – LIC – AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MINISTRAR CURSOS ATRAVES DO CRAS E LENCOS, TOALHAS, TRAVESEIROS, ETIQUETAS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Outubro de 2018, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 21/2017 que passa à seguinte redação: O horário de prestação de serviços será de 08h30 às 18h30 horas, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA- Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 30 de maio de 2018
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Eduardo Lourenço Maria Rodrigues
Sócio
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 050/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: Instaura comissão Especial de Processo Legal Administrativo e designa seus membros. (O Município de Tapejara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o entendimento da Promotora de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que pede seja declarada nula a Portaria nº 257/16, bem como, parcialmente sem efeito a Lei Complementar nº 13/2016, no que refere às novas nomenclaturas dos cargos de Assessor e Consultor Administrativo, Escriturário Assistente de Licitação, Escriturário Financeiro, Escriturário Atendente Administrativo de Saúde, Recepcionista Secretária Jm, Auxiliar de Serviços Gerais de Manutenção e Operação de Maquinários, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 13/2016.
Art. 2º - O processo a que se refere o artigo 1º desta portaria será conduzido por Comissão especial composta pelos seguintes Servidores do quadro permanente da municipalidade:
I – Junior Torres de Almeida, portador do CPF nº 078.715.029-05, ocupante do cargo de Agente Administrativo Sênior, que será o Presidente da Comissão;
II – Edir Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 445.676.359-87, ocupante do cargo de Economista Sênior, e
III – Rubens Barbosa de Matos, portador do CPF nº 390.499.229-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo Contábil.
Art. 3º - A Comissão decidirá o tempo necessário para conclusão do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara do Oeste, 16 de junho de 2018.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.531/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 MANUTENÇÃO DO TURISMO 273.000,00
13.02.0001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 273.000,00
FONTE: 813 REVITALIZAÇÃO ORLA PTO CAMARGO - CONTR. REP. 8522/18/2017 273.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 MANUTENÇÃO DO TURISMO 273.000,00
FONTE: 813 REVITALIZAÇÃO ORLA PTO CAMARGO - CONTR. REP. 8522/18/2017 273.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoto.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.533/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 463.430,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 463.430,00
15.452.0005.2.017.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 463.430,00
FONTE: 806 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 1043507-33/CONVÊNIO 463.430,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 463.430,00
FONTE: 806 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 1043507-33/CONVÊNIO 463.430,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoto.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.535/2018

DATA: 19/09/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Alienar Por Venda, os Bens Imóveis de Edificações Em Madeira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica autorizada o Município de Icaraima a alienar por venda, mediante concorrência pública, os bens imóveis de sua propriedade abaixo discriminados.
LOTE: DESCRIÇÃO
1 - Edificação (galpão em madeira) localizada na Rua Monte Belo, 581 - Lote: 14 e 15 - Quadra 87, da planta oficial do município, numa área total aproximada de 245 m2.
2 - Edificação (galpão em madeira) localizada no prolongamento da Rua Professora Edna de Andrade, s/n, esquina com a Avenida das Palmeiras - entre as Quadras 97 e 98 da planta oficial do município, numa área total aproximada de 245 m2.
Art. 2º. A alienação, objeto desta Lei, será realizada com a observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações.
Art. 3º. Fica autorizada a venda dos bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como dispõe a Lei Federal de Licitações, que será devolvido caso não seja o vencedor da aquisição do respectivo lote.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoto.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.537/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por anulação de dotação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular créditos especiais por anulação de dotação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$12.000,00(Doze mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
13 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 MANUTENÇÃO DO TURISMO 12.000,00
13.02.0001.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 12.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
13 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 MANUTENÇÃO DO TURISMO 12.000,00
3.3.90.39.00.0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 12.000,00
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 12.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoto.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.534/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$200,00 (duzentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.03 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.001 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO - CORIPA 200,00
FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 200,00
3.3.71.70.00.00 653 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 200,00
FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 200,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.03 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.001 PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO - CORIPA 200,00
FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 200,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoto.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 51/2018

Dispõe sobre a revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº. 24/2018 – Processo nº. 67/2018 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o erário público;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o interesse público;
D E C R E T A M O S:
Art. 1º - FICAVOGADA por conveniência administrativa a DISPENSA DE LICITAÇÃO autuada sob o nº. 24/2018 – PROCESSO Nº 67/2018, que visava a CONTRATAÇÃO DE FRETE PARA TRANSPORTAR DE TUBOS PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Art. 2º - Oportunamente, a Administração Pública Municipal promoverá a Licitação do objeto em questão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Resolve:
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar em inteiro teor a Portaria n.º 181 de 14 de junho de 2018, que concedeu Licença Prêmia à servidores em cargo efetivo de Professor e Professor de Educação Infantil, no período de 11 de junho de 2018 a 10 de setembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 20 de junho de 2018.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018.

O MUNICÍPIO de Terra Roxa-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 04/07/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Roxa-PR, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-	VALOR	PRAZO
		DADE	TOTAL R\$	
01	Automóvel Sedan	01	53.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Terra Roxa, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3645 - 1122 - E-mail compras@terraroxa.pr.gov ou licitacao@terraroxa.pr.gov. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Pres. Costa e Silva, 95, Terra Roxa-PR, das 07:30 - 12:00 às 13:30 - 17:00 horas.

Terra Roxa-PR, 20 de Junho de 2018.

Maria Janete T. da Silva Nabão
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 348/2018

De 18 de junho de 2018
(Republicação por incorreção)
SÚMULA: Instaura comissão Especial de Processo Legal Administrativo e designa seus membros. (O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o entendimento da Promotora de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que pede seja declarada nula a Portaria nº 257/16, bem como, parcialmente sem efeito a Lei Complementar nº 13/2016, no que refere às novas nomenclaturas dos cargos de Assessor e Consultor Administrativo, Escriturário Assistente de Licitação, Escriturário Financeiro, Escriturário Atendente Administrativo de Saúde, Recepcionista Secretária Jm, Auxiliar de Serviços Gerais de Manutenção e Operação de Maquinários, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 13/2016.
Art. 2º - O processo a que se refere o artigo 1º desta portaria será conduzido por Comissão especial composta pelos seguintes Servidores do quadro permanente da municipalidade:
I – Junior Torres de Almeida, portador do CPF nº 078.715.029-05, ocupante do cargo de Agente Administrativo Sênior, que será o Presidente da Comissão;
II – Edir Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 445.676.359-87, ocupante do cargo de Economista Sênior, e
III – Rubens Barbosa de Matos, portador do CPF nº 390.499.229-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo Contábil.
Art. 3º - A Comissão decidirá o tempo necessário para conclusão do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 16 de junho de 2018.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.675/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.000,00
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 10.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.000,00
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 10.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.676/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 547,36 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.12.0002.2.002 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO 547,36
FONTE: 3.30.39.00.000 252 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 547,36
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 547,36
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.12.0002.2.002 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO 547,36
FONTE: 3.30.39.00.000 252 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 547,36
FONTE: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 547,36
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.677/2018

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, incluído/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 547,36 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.12.0002.2.002 MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE 15.000,00
FONTE: 3.30.39.00.000 252 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
FONTE: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 15.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.12.0002.2.002 MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE 15.000,00
FONTE: 3.30.39.00.000 260 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 15.000,00
FONTE: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 15.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Junho

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.
Contrato de Fomento nº 33/2017
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.205.792/0001-05, estabelecida na Avenida Paraná, nº 5.355, Zona I, CEP 87.502-000, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 33/2017, celebrado junto à empresa RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de materiais de papelaria e escritório ao CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 31/2017, Pregão Presencial nº 12/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total estimado anual: R\$ 4.941,13 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos).
Vigência – 12 (doze) meses – 13 de junho de 2019.
Umuarama/PR, 14 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.
Contrato de Fomento nº 34/2017
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.512.821/0001-79, estabelecida na Avenida Liberdade, nº 3.294, Jardim Panorama, CEP 87.501-460, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 34/2017, celebrado junto à empresa FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de pilhas e baterias para o CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 31/2017, Pregão Presencial nº 12/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total estimado anual: R\$ 716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência – 12 (doze) meses – 13 de junho de 2019.
Umuarama/PR, 14 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.
Contrato de Fomento nº 34/2017
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.512.821/0001-79, estabelecida na Avenida Liberdade, nº 3.294, Jardim Panorama, CEP 87.501-460, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 34/2017, celebrado junto à empresa FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI - EPP, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de pilhas e baterias para o CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 31/2017, Pregão Presencial nº 12/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total estimado anual: R\$ 716,85 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência – 12 (doze) meses – 13 de junho de 2019.
Umuarama/PR, 14 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2018
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: aquisição do medicamento Tartarato de Metoprolol, injetável, ampola com 5ml, na quantidade necessária, a fim de equipar as ambulâncias que fazem parte da frota do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto no Município de Umuarama, Estado do Paraná, bem como nas 20 (vinte) Bases Descentralizadas.
Valor estimado total: R\$ 1.279,50 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 20 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 32/2018
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: aquisição do medicamento Tartarato de Metoprolol, injetável, ampola com 5ml, na quantidade necessária, a fim de equipar as ambulâncias que fazem parte da frota do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto no Município de Umuarama, Estado do Paraná, bem como nas 20 (vinte) Bases Descentralizadas.
Valor estimado total: R\$ 1.279,50 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 20 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 33/2017 – Pregão Presencial nº 14/2017.
Contrato de Fomento nº 36/2017
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: BERALDO ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.456/0001-99, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 3.293, Sala A, Jardim Paraíso, CEP 87.505-090, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 36/2017, celebrado junto à empresa BERALDO ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de materiais de gráfica para o CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 33/2017, Pregão Presencial nº 14/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total estimado anual: R\$ 7.118,00 (sete mil, cento e dezoto reais).
Vigência – 12 (doze) meses – 13 de junho de 2019.
Umuarama/PR, 14 de junho de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2017 – Pregão Presencial nº 08/2017.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 023/2017, celebrado junto à empresa AUTO POSTO CASTELLI LTDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista o fato do prazo da licitação estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 020/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 08 de maio de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2017 – Pregão Presencial nº 08/2017.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 023/2017, celebrado junto à empresa AUTO POSTO CASTELLI LTDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista o fato do prazo da licitação estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 020/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 08 de maio de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192
CIUENP
Noroeste PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2017 – Pregão Presencial nº 08/2017.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 023/2017, celebrado junto à empresa AUTO POSTO CASTELLI LTDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista o fato do prazo da licitação estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 020/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.
Umuarama/PR, 08 de maio de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1980, DE 20 DE JUNHO DE 2018
Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira, controle de execução e resultados dos programas, serem executados pelo Município, no exercício de 2019, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL JOSILANE APARECIDA FERREIRA LEI Nº 1980.
Art. 1º O Orçamento do Município de Tapejara, relativo ao exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:
I - as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas aos empréstimos, financiamentos, operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas de responsabilidade fiscal;
VIII - as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
IX - as disposições relativas ao controle de custos e avaliação de resultados.
Art. 2º As disposições finais e transitórias desta Lei serão consideradas prioritárias.
CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 3º São prioridades da administração pública municipal:
I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando alocar os investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
II - implementar políticas, visando a geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer projetos estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;
V - fortalecer o exercício do gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade;
VI - as metas e as prioridades estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei do Orçamento Plurianual, para o período de 2018 a 2021 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2019, sendo encaminhada à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2018.
Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
§ 2º Os programas que integram este projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
Art. 5º Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e procedimentais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.
CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tapejara relativo ao exercício financeiro de 2019 deve obedecer aos princípios da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo.
Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da economicidade implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o melhor custo dos municípios às informações relativas ao orçamento;
IV - o princípio da eficiência implica, na relação custo-benefício, o uso, na eficiência dos atos de despesa, que conduza à própria eficiência da atividade administrativa.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - diretrizes; o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - unidade orçamentária; o menor nível da classificação institucional, agrupada em orçamentos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
III - função; o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Município;
IV - subfunção; uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
V - programa; o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - ação; específica a meta de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VII - atividade; o instrumento de organização da execução de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo.
Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - projeto de Lei Orçamentária Plurianual, com o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
II - projeto orçamentário; o conjunto de operações que se realizam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da Ação Encargos Especiais;
X - modalidade de aplicação; a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XI - concorrente; o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;
XII - conveniente; as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as atividades de realização da despesa.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculadas a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 10º O Orçamento Fiscal identificará a programação de despesas em função da natureza da despesa, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes - 3;
II - Despesas de capital - 4;
§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa e mensuram características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminadas:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - investimentos financeiros - 5;
VI - amortização da dívida - 6;
§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Referências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - aplicação de recursos do Orçamento de Fomento - 40;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90 e
VI - aplicação direta em conteúdo de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social - 91.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível e elemento de despesa.
I - o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública Municipal, em função da natureza da despesa.
II - para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento complementar dos elementos de despesa pela Divisão de Contabilidade Municipal.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, classificados pela Tabela de Fonte Padrão, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
I - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;
§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Finanças, mediante publicação de decreto no Órgão Oficial do Município, com as devidas justificativas.
§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 50 desta Lei será identificada pelo dígito III - (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos e eventuais alterações a legislação tributária, a legislação de arrecadação de impostos, a classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.
Art. 10º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, constituir-se-á de:
I - legislação da receita;
II - demonstrativo da receita e despesa;
III - demonstrativo da receita e despesa, subdivididos em categorias econômicas;
IV - demonstrativo da natureza da despesa;
V - programa de trabalho do governo;
VI - programa de trabalho do governo - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
VII - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
VIII - demonstrativo da despesa por elemento de despesa, segundo as unidades orçamentárias;
IX - demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - demonstrativo da evolução da despesa realizada por elemento de despesa dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.
Parágrafo Único. Integração O Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 10º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, neste último compreendidos os Fundos de Saúde, de Assistência Social, FUNDEB, de Fomento e de Assistência Social, do Orçamento de Fomento da Administração Indireta constituída pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Art. 11º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo, financeiro, patrimonial e a escrituração contábil do Tapejara-Prev e do SAMAE será organizado de forma independente dos demais orçamentos do Município.
Art. 11º A mensagem de encaminhamento da Lei Orçamentária conterá:
I - o comprometimento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em conteúdo com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2018 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da Lei Complementar nº 29 de 2000, que dispõe sobre a expectativa de inflação no período de crescimento econômico, a valorização imobiliária, a correção da Planta de Valores e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Art. 16º A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito;
IV - recursos para projetos iniciais e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei;
V - precatórios judiciais apresentados até o dia 30 de julho de 2018.
Parágrafo Único. Somente disposto de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão programar recursos para atender novos investimentos.
Art. 17º Somente serão destinados recursos através do lei orçamentária, a título de contribuições para ocorrer com despesas correntes, auxílios para ocorrer com despesas de capital e subvenções sociais, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme dispõe o art. 12, § 3º, e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Parágrafo Único. As entidades que receberem recursos deverão efetuar prestação de contas, no prazo e na forma fixadas pela Administração, sendo esta condição necessária para a abertura de créditos adicionais e para a abertura de créditos especiais.
Art. 18º As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o limite mínimo fixado no artigo 21 da Constituição Federal do Brasil.
Art. 19º As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Art. 20º O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas que regem a matéria e, no tocante à abertura de crédito, observado o disposto no art. 20º da Constituição Federal.
Art. 21º O Poder Executivo Municipal elaborará em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e a programação das despesas a serem executadas em cada unidade orçamentária, até o nível de grupos de natureza da despesa.
Art. 22º Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênio e de operação de crédito e implantados, serão consideradas a efetivo ingresso da correspondente receita transferida.
Art. 23º Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou manutenção de obras, programas, projetos e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.
Art. 24º Para efeito de compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual, o projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - o produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público;
II - o produto da alienação no momento de despesa de capital em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. A Lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para a abertura de despesas de capital em regime de previdência próprio ou geral.
Art. 25º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser incorporadas emendas que:
I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas de capital, excetuadas aquelas provenientes do regime de previdência próprio ou geral;
III - não alterem o produto líquido de receitas e seus encargos;
IV - sobre o serviço da dívida;
V - sobre dotações de recursos com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras fontes vinculadas, bem como de suas contrapartidas;
VI - transfiram recursos próprios da administração indireta.

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1980, DE 20 DE JUNHO DE 2018
Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira, controle de execução e resultados dos programas, serem executados pelo Município, no exercício de 2019, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL JOSILANE APARECIDA FERREIRA LEI Nº 1980.
Art. 1º O Orçamento do Município de Tapejara, relativo ao exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:
I - as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas aos empréstimos, financiamentos, operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas de responsabilidade fiscal;
VIII - as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
IX - as disposições relativas ao controle de custos e avaliação de resultados.
Art. 2º As disposições finais e transitórias desta Lei serão consideradas prioritárias.
CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 3º São prioridades da administração pública municipal:
I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando alocar os investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
II - implementar políticas, visando a geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
III - estabelecer projetos estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;
V - fortalecer o exercício do gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade;
VI - as metas e as prioridades estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei do Orçamento Plurianual, para o período de 2018 a 2021 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2019, sendo encaminhada à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2018.
Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
§ 2º Os programas que integram este projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
Art. 5º Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e procedimentais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.
CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tapejara relativo ao exercício financeiro de 2019 deve obedecer aos princípios da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo.
Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da economicidade implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o melhor custo dos municípios às informações relativas ao orçamento;
IV - o princípio da eficiência implica, na relação custo-benefício, o uso, na eficiência dos atos de despesa, que conduza à própria eficiência da atividade administrativa.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - diretrizes; o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - unidade orçamentária; o menor nível da classificação institucional, agrupada em orçamentos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
III - função; o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Município;
IV - subfunção; uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
V - programa; o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - ação; específica a meta de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VII - atividade; o instrumento de organização da execução de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo.
Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária terá a seguinte estrutura:
I - projeto de Lei Orçamentária Plurianual, com o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
II - projeto orçamentário; o conjunto de operações que se realizam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da Ação Encargos Especiais;
X - modalidade de aplicação; a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XI - concorrente; o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;
XII - conveniente; as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as atividades de realização da despesa.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculadas a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 10º O Orçamento Fiscal identificará a programação de despesas em função da natureza da despesa, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes - 3;
II - Despesas de capital - 4;
§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa e mensuram características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminadas:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - investimentos financeiros - 5;
VI - amortização da dívida - 6;
§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Referências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - aplicação de recursos do Orçamento de Fomento - 40;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90 e
VI - aplicação direta em conteúdo de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social - 91.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível e elemento de despesa.
I - o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública Municipal, em função da natureza da despesa.
II - para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento complementar dos elementos de despesa pela Divisão de Contabilidade Municipal.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, classificados pela Tabela de Fonte Padrão, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
I - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;
§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Finanças, mediante publicação de decreto no Órgão Oficial do Município, com as devidas justificativas.
§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 50 desta Lei será identificada pelo dígito III - (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos e eventuais alterações a legislação tributária, a legislação de arrecadação de impostos, a classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.
Art. 10º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, constituir-se-á de:
I - legislação da receita;
II - demonstrativo da receita e despesa;
III - demonstrativo da receita e despesa, subdivididos em categorias econômicas;
IV - demonstrativo da natureza da despesa;
V - programa de trabalho do governo;
VI - programa de trabalho do governo - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
VII - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
VIII - demonstrativo da despesa por elemento de despesa, segundo as unidades orçamentárias;
IX - demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - demonstrativo da evolução da despesa realizada por elemento de despesa dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.
Parágrafo Único. Integração O Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 10º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, neste último compreendidos os Fundos de Saúde, de Assistência Social, FUNDEB, de Fomento e de Assistência Social, do Orçamento de Fomento da Administração Indireta constituída pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Art. 11º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo, financeiro, patrimonial e a escrituração contábil do Tapejara-Prev e do SAMAE será organizado de forma independente dos demais orçamentos do Município.
Art. 11º A mensagem de encaminhamento da Lei Orçamentária conterá:
I - o comprometimento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em conteúdo com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2018 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da Lei Complementar nº 29 de 2000, que dispõe sobre a expectativa de inflação no período de crescimento econômico, a valorização imobiliária, a correção da Planta de Valores e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Art. 16º A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito;
IV - recursos para projetos iniciais e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei;
V - precatórios judiciais apresentados até o dia 30 de julho de 2018.
Parágrafo Único. Somente disposto de atend

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
 Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
 Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
 Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 844441010206, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 27/08/2015, registrado sob nº 03, na matrícula 20.471, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **NEUSA VANDERLEI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 045.155.949-58, referente ao imóvel situado na Rua Carlos Pereira da Silva, nº 178, LT 02-B QD 06, Lot. **Sonho Meu**, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **RS 5.250,12**, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
 Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
 Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
 Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440391116, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 27/06/2013, registrado sob nº 02, na matrícula 18.166, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **JOÃO CARLOS DA GRACA SIMONATO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 097.297.339-70, referente ao imóvel situado na Rua Aníz Abadi, nº 571, Centro, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **RS 14.306,84**, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
 Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
 Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
 Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pelo Banco do Brasil S.A., bem como pelo credor da Escritura Pública Declaratória de Confissão de Dívida e Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada em 22/02/2018, registrado sob nº 01 na matrícula nº 22.852, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **APARECIDO URIAS FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 687.321.049-87, residente e domiciliado na Avenida João Cortez Capel, nº 1216, Bairro: Centro, no município de Francisco Alves, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte a sua tiragem, virem a este cartório para manifestarem suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Dou fé - Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
 Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
 Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
 Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 844441060615, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/11/2015, registrado sob nº 03, na matrícula 20.526, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **EDIVALDO MORANDE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 083.725.119-26, referente ao imóvel situado na Rua A, nº 801, DT 06-B QD 01, Lot. **Sonho Meu**, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **RS 4.143,93**, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Dorlei Gomes Oficial
 CPF 041.508.839-04

Rodrigo Menon Gondo Escriv. Autorizado
 CPF 588.899.319-49

RUA: Leopoldo Jose de Souza, 888 - CENTRO - FONE: (41) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
 Website: <http://www.cri.com.br> e-mail: cri@cri.com.br

EDITAL DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

RODRIGO MENON GONDO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, **FAZ SABER**, a todos os interessados que: **CITACÃO de Abel Martini**, brasileiro, casado, e seus herdeiro(s) e cônjuge, sucessor(es), o(s) requerido(s) incerto(s), confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem sobre a presente ação, contados do 1º (primeiro) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na **Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial**, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973.

Alegações: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e contínua e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: **IMÓVEL URBANO:** Quadra de terras nº 08 (oito), situada no Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com área de 1.073,43 m², à rua dom Pedro I, s/n, com as seguintes confrontações: Norte - confronta com a Rua Jospho Wataya, na distância de 70 metros; Sul - confronta com a Rua Jospho Wataya, na distância de 72,92 metros; Leste - confronta com a Rua Florianópolis, na distância de 25,00 metros; e Oeste - confronta com a interseção das Ruas Jospho Wataya e Dom Pedro I, na distância de 5,71 metros.- **Origem:** Transcrição nº 13.400, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 02 (dois) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca.
 Cruzeiro do Oeste, 14 de junho de 2018.

Rodrigo Menon Gondo
 Escrevente Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TERRA ROXA-PR
MARCELO ANTONIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA ADEILSON DA SILVA DE MENEZES** (CPF 063.910.009-05), a comparecer na Serventia, na Rua Engenheiro Azauri Guedes Pereira, 595, Sala A, Centro, entre 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no valor de **RS 6.926,56 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, posicionado em 19/06/2018, e as despesas de intimação e emolumentos, referentes ao contrato de financiamento com alienação fiduciária **844440092056-6**, firmado com o Credor **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, registrado na matrícula nº 8047, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na R ANTONIO VIEIRA FILHO 180 CASA 30 CENTRO TERRA ROXA-PR 85990000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através do leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade. Dou Fé. Terra Roxa/PR, 19 de junho de 2018. Marcelo Antonio Cavalli, Oficial de Registro.

MARCELO ANTONIO CAVALLI:73196010104
 Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO CAVALLI:73196010104
 Dados: 2018.06.19 14:31:18 -03'00'

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
 Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
 Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
 Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2018 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440152241, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/09/2012, registrado sob nº 04, na matrícula 16.906, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **ORLANDO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 606.760.869-34 e sua esposa **JACIRA TEODORO DE MORAIS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 040.840.149-40, referente ao imóvel situado na Rua Irmãos Villas Boas, nº 0, LT 01E02-B, Centro, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **RS 5.622,57**, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
 Escrevente Substituta
 Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
 cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
 R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 118/2018
 SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionado, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 456/92 e a redação dada pela Lei nº 7249/2015 e de outras providências.

DECRETO Nº 118/2018
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E

I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
SANDRA REGINA PIZOL	2016/2017	20/06/2018 a 04/07/2018

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL Nº 5089520, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua José Luis Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018.

O MUNICÍPIO de Alto Piquiri PR , torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2018 , na sala de Licitação sito a Rua Santos Dumont nº 341, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Automóvel Hatch 1.0	02	78.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO em Alto Piquiri, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3656-8000 - ou pelo - E-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Santos Dumont , das 07:30 às 16:30 horas.

Alto Piquiri, 20 de Junho de 2018.

CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO
PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO REF AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA ELZEU BATISTA DE MACEDO 00708788971 ME

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/ME nº 75.377.200/0001-67, com sede na R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-45, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n, em Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELZEU BATISTA DE MACEDO 00708788971 ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.589.174/0001-08 e cadastrado pela inscrição Municipal nº 5089520, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua José de Araújo Chaves, 3722, Centro, Fone: (44) 9162-5682, no Município de Cidade Gaúcha - PR, neste momento representado pelo Sr. VINCÍUS DA SILVA BORSARI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.089.026-5 SSP/PR e inscrito pelo CPF nº 062.224.239-30, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93 e considerando a necessidade de locação de uma máquina bobcat (mini pá carregadeira) para prestação de serviços de limpeza de ruas e demais serviços pertencentes ao Departamento de Obras, Rodoviário e Infra-estrutura do Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADOTAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 9 (nona) do contrato original sob nº 057/2016 que vem acrescer o prazo de vigência contratual, estendendo-se o período até 28 de Abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA.
 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 28 de Abril de 2016.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 19 de Abril de 2018.

ALEXANDRE LUCENA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

VINCÍUS DA SILVA BORSARI
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A C.Vale Cooperativa Agroindustrial, torna público que recebeu do IAP, renovação de licença de operação para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, localizado na Rodovia PR 486, Trevo de acesso a Brasilândia do Sul, Município de Brasilândia do Sul, Licença nº 142625, validade 19/06/2022.

C.Vale Cooperativa Agroindustrial, torna público que recebeu do IAP, renovação de licença de operação para Depósito e Comércio de Agrotóxicos, localizada na Rod. PR 486, Trevo de Acesso a Brasilândia, Município de Brasilândia do Sul - Pr. Licença nº 142621. Validade 18/06/2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Dr. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial

Ofício nº 1243/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, **INTIMA a devedora fiduciária Srta. JACQUELINE NATANA DE MELO DE JESUS**, CPF nº 081.595.819-63, residente nesta cidade de Umuarama-PR, a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado na Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8:30 às 11:00 hrs e 13:00hrs às 17:00 hrs, no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital (§ 4º do art. 26 da Lei 9.514/97) para pagamento/purgação da mora, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas às parcelas vencidas, com o valor total do débito **RS 7.478,56 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** valor destes(s) encargo(s) posicionado em 19/06/2018, com os acréscimos de atualização monetária, juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e de intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se vencerem no prazo desta intimação, referente ao Contrato por Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.444.064322-0 datado de 03 de setembro de 2014, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nº 02 e 03, na matrícula nº 45.043, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos de Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda da mesma na agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza envie cópias dos comprovantes de pagamento para preavendo a mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do credor. Prenotado sob nº 219.329 em 19 de junho de 2018, no livro 1-R de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 19 de junho de 2018.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 100/2018
 Homologar parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2018 de 05 de junho de 2018 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, D E C R E T A.

Art. 1º - Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída conforme a Portaria nº. 003/2018 de 03 de janeiro de 2018, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2018 de 05 de junho de 2018, que tinha como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para prestação de serviços de instrutor de farofa para treinar admolesses, visando a implantação de uma Farofa Municipal.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência à proposta da empresa: **JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 0547309956**, no lote 01 com o valor total de **RS 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Vendedor Pedro de Pava, aos 19 de junho de 2018.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 104/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA BELIZA APARECIDA TEIXEIRA DE MELLO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 16/2017, de 10 de abril de 2017 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 02 de junho de 2019, o prazo da Portaria nº 097/2017, de 1º de junho de 2017, que nomeou a Servidora **BELIZA APARECIDA TEIXEIRA DE MELLO**, inscrita na matrícula nº 6.573410-9-SSP/PR e CPF sob nº 019.177.879-60, no Cargo de Promotora Temporária de ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Vendedor Pedro de Pava, aos 19 de junho de 2018.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 153 / 2018
 Designa servidor para o desempenho das atribuições de fiscalização disciplinadas na Lei 1.613/2005 (Código de Posturas) e Lei 1.699/2007 (Código de Obras), Lei 1.374/1998 (Código Tributário) e demais Leis e Decretos neste especificados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização profícua no que tange ao respeito das disposições contidas nos Códigos de Posturas e de Obras do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, e art. 141º da Lei 1.699/2007 (Código de Obras), e art. 87º, 88º da Lei 1.374/1998 (Código Tributário) descrevem as condições para proceder à fiscalização das normas que regulam a matéria.

Art. 1º - Designar o servidor público Sr. **ELVIS ERON CAMPOS**, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.984.905-6 SSP-PR e inscrito no CNPJ/ME sob nº 861.357.189-41, para desempenhar, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, aquelas envolvidas à fiscalização para perfeito cumprimento das normas disciplinadas no Código de Posturas (Lei 1.613/2005) e Código de Obras (Lei 1.699/2007). Código Tributário (Lei 1.374/1998) Disciplina Publicidade Volante (Lei 1.914/2010) Normas de Combate a Proliferação de Vetores (Lei 2.115/2014) Políticas de Controle Populacional e Criação de Cães e Gatos (Lei 2.210/2015), e Normas de Conservação e Limpeza de Terrenos, Pátios e Imóveis (Decreto 018/2015).

Art. 2º - Levando-se em conta o tempo de dedicação exclusiva do servidor para o desempenho de tais atribuições, tendo em vista a especialidade, complexidade e responsabilidade das atribuições, além das condições e natureza do trabalho, fica concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei 1.335/98.

Art. 3º - Em face da gratificação ora concedida ao servidor, este obrigado ao cumprimento de carga horária integral, sem prejuízo de permanecer à disposição da Administração Pública, sempre que as necessidades do serviço assim exigirem, nos termos do art. 65 da Lei 1.335/98.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.

ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A C.Vale Cooperativa Agroindustrial, torna público que recebeu do IAP, renovação de licença de operação para recepimento, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, localizada na Rodovia PR 486, Trevo de acesso a Brasilândia do Sul, Município de Brasilândia do Sul, Licença nº 142625 válida até 19/06/2022.

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná	EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS	Início Aquisitivo	Final Aquisitivo	Início férias	Final férias
15026	15/06/2018	49182	00	05/08/2014	04/08/2015
15227	15/06/2018	142811	01	15/05/2017	14/05/2018
15228	15/06/2018	177938	00	12/05/2017	11/05/2018
15229	15/06/2018	186538	00	02/05/2017	01/05/2018
15330	15/06/2018	37265	01	01/06/2017	01/06/2018
15331	15/06/2018	48682	01	14/02/2017	14/02/2018
15332	15/06/2018	80101	04	02/02/2017	01/02/2018
15333	15/06/2018	133957	01	02/05/2017	01/05/2018
15334	15/06/2018	133230	00	09/05/2017	08/05/2018
15335	15/06/2018	48739	00	16/02/2018	16/02/2018
15336	15/06/2018	68993	05	08/06/2017	07/06/2018
15337	15/06/2018	178721	00	08/06/2017	07/06/2018
15338	15/06/2018	79960	00	01/01/2018	12/06/2018
15339	15/06/2018	28207	00	06/05/2016	05/05/2017
15340	15/06/2018	187291	00	02/01/2017	01/01/2018
15341	15/06/2018	178173	00	13/06/2017	12/06/2018
15342	15/06/2018	54909	00	05/06/2017	04/06/2018
15343	15/06/2018	187291	00	03/05/2017	31/05/2018
15344	15/06/2018	152358	01	08/06/2017	07/06/2018
15345	15/06/2018	178705	00	13/06/2017	12/06/2018
15346	15/06/2018	33790	00	09/06/2017	08/06/2018
15347	15/06/2018	149080	01	10/11/2016	09/11/2017
15348	15/06/2018	165930	01	11/11/2016	10/11/2017
15352	20/06/2018	179489	00	21/06/2017	20/06/2018

Terra Roxa, em 20 de junho de 2018.
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2019
 Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Contato	Valor Contato	% PIB	% RCL	Valor Contato	Valor Contato	% PIB	% RCL	Valor Contato	Valor Contato	% PIB	% RCL
Recursos Totais	44.897.804,00	44.897.804,00	0,00	0,00	74.193.974,00	74.193.974,00	19,20	19,20	84.847.372,00	84.847.372,00	21,20	21,20
Recursos Disponíveis (D)	44.897.804,00	44.897.804,00	0,00	0,00	74.193.974,00	74.193.974,00	19,20	19,20	84.847.372,00	84.847.372,00	21,20	21,20
Despesa Total	44.897.804,00	44.897.804,00	0,00	0,00	74.193.974,00	74.193.974,00	19,20	19,20	84.847.372,00	84.847.372,00	21,20	21,20
Despesa Disponíveis (D) - (D-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Nominal	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00
Dívida Pública Líquida	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00	1.807.100,00	1.753.042,00	0,00	0,00
Recursos Disponíveis - PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Disponíveis - PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice de Inflação (I) - (I-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice de Inflação (I) - (I-2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice de Inflação (I) - (I-3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o cenário econômico macroeconômico.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Taxa real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real (taxa implícita sobre a dívida do governo (média % anual)	2,50	2,50	2,50
Crescimento PIB: Estim. do Anu.	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	0,00	0,00	0,00

2019	2020	2021
1.0840	1.0847	1.1261

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Constante
 Para valores identificados em valores constantes que representem os valores constantes obtidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, corrigidos em índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores da meta anterior para valores praticados no ano anterior ao da referência da LDO.

Cálculo de Valor Constante - Conforme orientação de Manual do STN - POF/048, pag. 54

Índice para Deflação
 (1 - Taxa de Inflação de 2003 / 100) x (1 + Taxa de Inflação de 2002 / 100)

Cálculo de Valor Constante
 Valor corrente / Índice para Deflação 2003

Índice para Deflação
 (1 - Taxa de Inflação de 2002 / 100) x (1 + Taxa de Inflação de 2002 / 100)

Cálculo de Valor Constante
 Valor corrente / Índice para Deflação 2002

Índice para Deflação
 (1 - Taxa de Inflação de 2003 / 100) x (1 + Taxa de Inflação de 2002 / 100) x (1 + Taxa de Inflação de 2002 / 100)

Cálculo de Valor Constante
 Valor corrente / Índice para Deflação

Tapejara, 20 de junho de 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, 3º, inciso II) R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019
 Consolidado

EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.486.570,90
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (D)	1.486.570,90
Despesas Permanentes de Despesas (D)	0,00
Margem Bruta (D) - (D-1)	1.486.570,90
Saldo Utilizado (V)	1.486.570,90
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)-(V-III)	1.486.570,90

Nota: 1 - A margem refere-se a adequação da planta genérica de valores do IPTU para o exercício de 2018.

Tapejara, 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal

Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/O
 Contador

Tesoureiro

Estado do Paraná
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Ofício nº 096/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa R R DE SOUZA - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviços de exames especializados de Píck Teste e Patch Teste, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 005/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Despacho/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 050/2018, em 20 de junho de 2018.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 20/06/2018
 CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde.

Estado do Paraná
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Ofício nº 096/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa R R DE SOUZA - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviços de exames especializados de Píck Teste e Patch Teste, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 005/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Despacho/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 050/2018, em 20 de junho de 2018.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 20/06/2018
 CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2017
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.642.864-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.278-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa MARIANGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.733/0001-36, com estabelecimento à Av. Guaraú, 55A, Zona 07, na cidade de Maringá-PR, representada neste ato por Mauro Aparecido Bezerra da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 6.523.042-9/SSP-PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 027.414.219-86, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017, onduo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, bem como o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) de itens, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVO:
 2.1 - Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R\$-343.757,20 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para R\$-350.545,95 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), considerando o acréscimo de R\$-6.788,75 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente a 25% do valor dos itens aditivados, conforme tabela abaixo:

LOTE	VALOR	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. ADIT.	VALOR UNITARIO
TOTAL	10	AMINOFILINA 24MG INJ.	FARMACE	175	RS 1,10	RS 192,50
1	11	AMIODARONA COMPRIMIDO 200MG.	GEOLAB	325	RS 0,45	R \$
146,25	27	CEFALOXINA CÁPSULA 500MG.	TEUTO	625	RS 0,90	R \$
682,50	1	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 50ML.	CRISTALIA	1	RS 74,00	R \$
74,00	1	SALBUTAMOL AEROSOL INALATÓRIO 100MG/G.	GLENMARK	25	RS 3,00	R \$
36,00	5	FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL (1U/G +666 U/G +10 MG/G)	RS 350,00			
3	POMADA (FIBRASE)	NEOMICINA+ BACITRACINA POMADA 15G.	SOBRAL	250	RS 1,90	R \$
475,00	3	SULFADIAZINA DE PRATA CR 10MG/G 30 G	PRATI	25	RS 5,20	R \$
130,00	3	SOLUÇÃO DE ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML.	HALEX STAR	87	R \$	
8,00	5	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML.	HALEX STAR	1125	R \$	
2,90	RS 3.262,50	VALOR TOTAL HOMOLOGADO				

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 3.1 - O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017, que findaria em 03 de maio de 2018, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, findando em 03 de setembro 2018.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 4.1 - A alteração contratual e qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017.

5.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
 5.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017.

Tuneiras do Oeste, 03 de maio de 2018.

DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal
 MARIANGA HOSPITALAR
 DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP
 Mauro Aparecido Bezerra da Silva
 Representante Legal
 Contratada

Nome: José Vinícius Cuarel Alécio
 R.G.: 9.826.159-1 SSP/PR

Nome: Aline Cristina Valério
 R.G.: 9.546.342-8 SSP/PR

Estado do Paraná
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Ofício nº 095/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa CLINICA MEDICA DR. PYETRO MESQUITA - EIRELI, para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Despacho/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 049/2018, em 20 de junho de 2018.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 20/06/2018
 CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011 – 2018

O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 09 de julho do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Rua Santa Catarina, nº 409 em Tuneiras do Oeste - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Centro	Recape em CBUQ	16.966,56 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licit.tuneiras@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3653-1301.

Tuneiras do Oeste, 20 de junho de 2018.

José Vinícius Cuarel Alécio - Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019
 Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, 2º, inciso IV) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1 Meta		2 Meta		3 Meta	
	Previsão 2017 (a)	% PIB	Previsão 2017 (b)	% PIB	Previsão 2017 (c)	% PIB
Receita Total	52.338.649,94	0,00	129,35	55.125.629,42	0,00	136,18
Receitas Permanentes (D)	8.719.147,90	0,00	122,83	51.534.678,42	0,00	127,33
Despesa Total	52.338.649,94	0,00	129,35	47.413.373,03	0,00	114,21
Despesa Disponíveis (D)	58.835.649,94	0,00	137,94	46.317.664,04	0,00	114,63
Reserva Nominal	-1.199.902,00	0,00	-2,82	5.217.068,98	0,00	12,39
Reserva Nominal	-2.325.657,00	0,00	-5,75	4.287.539,00	0,00	10,10
Dívida Pública Consolidada	1.486.914,00	0,00	3,59	1.724.194,00	0,00	4,00
Dívida Pública Líquida	-1.724.194,00	0,00	-3,99	-1.214.184,00	0,00	-2,80

Nota: PIB (Saldo) Previsão e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	6,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	6,00

INVALIDA - 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal

Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/O
 Contador

Tesoureiro

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019
 Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	255.600,00	0,00	40.020,00
Alienação de Bens Móveis	35.100,00	0,00	24.020,00
Alienação de Bens Imóveis	220.500,00	0,00	16.000,00
Total	255.600,00	0,00	40.020,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	25.320,00	31.736,23
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	25.320,00	31.736,23
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	25.320,00	31.736,23

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
(a) - (II) - (III) - (IV)	238.563,77	-17.036,23	8.283,77

INVALIDA - 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal

Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/O
 Contador

Tesoureiro

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL DO RPPS
 2019
 Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019 Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Recorta Total	47.593.488,93	52,57	57.617.652,73	64,84	61.750.816,14	68,51	68.514.467,44	76,87	76.019.879,62	84,37	84.347.757,94	93,73
Recursos Primários (I)	44.667.003,20	48,98	53.781.377,03	59,69	58.132.114,76	65,03	62.492.499,17	69,57	71.783.053,62	79,11	79.644.878,94	87,33
Despesa Total	41.518.967,53	44,37	47.811.377,03	52,57	51.750.816,14	57,42	55.468.467,44	61,25	60.199.879,62	66,11	66.119.757,94	72,67
Despesa Primária (II)	40.127.026,09	42,73	46.317.609,44	50,36	50.059.816,14	54,85	53.478.467,44	58,64	58.019.879,62	63,59	61.286.246,94	67,08
Resultado Primário III - (I) - (II)	4.539.976,23	4,81	7.463.767,59	8,02	10.000.000,00	11,00	14.016.000,00	15,49	15.264.000,00	16,65	16.358.000,00	17,97
Resultado Nono	662.928,00	0,70	2.325.657,00	2,47	6.512.928,00	7,15	11.907.459,00	13,15	15.988.200,00	17,47	20.246.100,00	22,33
Dívida Pública Consolidada	4.087.559,00	4,33	4.160.014,00	4,42	5.298.744,00	5,83	5.298.744,00	5,83	5.298.744,00	5,83	5.298.744,00	5,83
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.111.473,00	1,18	1.214.184,00	1,29	1.214.184,00	1,33	1.214.184,00	1,33	1.214.184,00	1,33	1.214.184,00	1,33

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Recorta Total	50.687.065,71	54,41	60.657.657,23	66,44	61.750.816,14	67,42	68.514.467,44	74,51	76.019.879,62	82,70	84.347.757,94	91,25
Recursos Primários (I)	47.570.358,61	50,69	56.695.002,26	61,44	58.132.114,76	63,06	62.492.499,17	67,42	71.783.053,62	77,11	79.644.878,94	85,31
Despesa Total	44.217.700,42	47,44	49.484.752,23	53,44	51.750.816,14	55,63	55.468.467,44	59,57	60.199.879,62	64,31	66.119.757,94	70,67
Despesa Primária (II)	42.735.283,75	45,54	47.938.725,77	51,49	50.059.816,14	53,54	53.478.467,44	57,07	58.019.879,62	62,08	61.286.246,94	65,31
Resultado Primário III - (I) - (II)	4.835.074,66	5,10	8.756.276,49	9,33	11.072.298,62	11,78	15.014.031,77	16,07	15.763.173,96	16,65	18.358.631,90	19,63
Resultado Nono	706.018,32	0,74	2.407.055,00	2,55	6.512.928,00	6,93	11.907.459,00	12,86	15.988.200,00	17,15	20.246.100,00	21,62
Dívida Pública Consolidada	4.353.250,34	4,57	4.305.614,49	4,53	5.298.744,00	5,65	5.298.744,00	5,65	5.298.744,00	5,65	5.298.744,00	5,65
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.183.718,75	1,24	1.256.680,44	1,34	1.214.184,00	1,28	1.214.184,00	1,28	1.214.184,00	1,28	1.214.184,00	1,28

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,30	2,90	3,50	4,30	4,00	4,00

valor corrente x 1,0650 valor corrente x 1,0350 valor corrente / 1,0430 valor corrente / 1,0847 valor corrente / 1,1281

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

INVALIDA 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike Prefeito Municipal	Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/0 Contador	Tesoureiro
---	---	------------

MUNICÍPIO DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019 Consolidado

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			RS 1,10
Dívidas Judiciais	60.000,00	Realização da Recuperação de Contas	60.000,00
Provisão de Reservas	1.656.610,00	1. emissão de títulos de dívida pública	1.656.610,00
Sub-TOTAL	1.716.610,00	Sub-TOTAL	1.716.610,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Reserva de Tributos a Receber	300.000,00	1. emissão de títulos de dívida pública	300.000,00
Sub-TOTAL	300.000,00	Sub-TOTAL	300.000,00
TOTAL	2.016.610,00	TOTAL	2.016.610,00

INVALIDA 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike Prefeito Municipal	Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/0 Contador	Tesoureiro
---	---	------------

MUNICÍPIO DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019 Consolidado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO CAPITAL	62.619.018,31	96,30	48.523.473,57	77,62	48.510.030,18	79,07
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	2.405.367,56	3,70	13.988.158,23	22,38	12.841.142,98	20,93
TOTAL	65.024.385,87	100,00	62.511.631,80	100,00	61.351.173,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO	2017		2016		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO	25.710.860,53	100,00	6.525.422,25	100,00	5.762.330,24	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.710.860,53	100,00	6.525.422,25	100,00	5.762.330,24	100,00

INVALIDA 20 de junho de 2018

INVALIDA 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike Prefeito Municipal	Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/0 Contador	Tesoureiro
---	---	------------

MUNICÍPIO DE TAPEJARA Estado do Paraná LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA 2019 Consolidado

TERBITO	MODALIDADE	RECEITA DA RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO		
		2019	2020	2021	2019	2020	2021
0	Cessão de uso de IPTU e arrendamento com renda inferior a 01 salário mínimo de Igituação Municipal	489.906,06	514.047,47	540.123,65			
0		0,00	0,00	0,00			
TOTAL		489.906,06	514.047,47	540.123,65			

INVALIDA 20 de junho de 2018

Rodrigo de Oliveira Souza Koike Prefeito Municipal	Wilson Roberto Barbosa Serra - CRC/PR 15797-9/0 Contador	Tesoureiro
---	---	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 097/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa JULIANA ACCIOTE ZACARDI EIRELI, para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 051/2018, anexo. Em 20 de junho de 2018.
Assina: Cecília Cividini Monteiro Da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 20/06/2018
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 099/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A.S.D. FAJARDAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 052/2018, anexo. Em 20 de junho de 2018.
Assina: Cecília Cividini Monteiro Da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 20/06/2018
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 100/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa ALBUQUERQUE & MONTEIRO LTDA para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 055/2018, anexo. Em 20 de junho de 2018.
Assina: Cecília Cividini Monteiro Da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 20/06/2018
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 101/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa FREITAS & LAINO LTDA - ME, para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 056/2018, anexo. Em 20 de junho de 2018.
Assina: Cecília Cividini Monteiro Da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 20/06/2018
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 102/2018 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa ALBUQUERQUE & MONTEIRO LTDA para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018 com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 057/2018, anexo. Em 20 de junho de 2018.
Assina: Cecília Cividini Monteiro Da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 20/06/2018
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TAPIRA Estado do Paraná Exercício: 2018

Decreto nº 1544/2018 de 18/06/2018
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outora providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 772/2017 de 12/12/2017.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
---------------	-----------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	--	---------------------------------	-------------------------------	--	-------------------------------	----------------------------------

Comunicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.278
De 20 de junho de 2018.
Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Umuarama o Programa Escola Amiga mediante o credenciamento de instituições filantrópicas ou Privadas de Atendimento Educacional Infantil.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas regulamentações, para a celebração de termo de cooperação com organizações da sociedade civil e/ou a realização a contratação das escolas particulares de educação infantil, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas regulamentações, objetivando o aumento na oferta de vagas para a Educação Infantil, em específico, para o atendimento da criança com idade entre 0 (zero) a 3 (três) anos.
Art. 2º. Para o desenvolvimento do Programa o Poder Público poderá realizar o Chamamento Público de Entidades Filantrópicas e ONGs – Organizações não Governamentais e/ou a contratação das escolas particulares de educação infantil que tenham por objetivo o atendimento educacional infantil, desde que regularmente constituídas, localizadas no Município de Umuarama, e possuam interesse em firmar termo de cooperação ou contrato de parceria com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento à criança com idade entre 0 (zero) a 3 (três) anos.
§ 1º. O processo de Chamamento Público ou de Procedimento Licitatório, conforme o caso, será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos das leis pertinentes.
§ 2º. O Programa Escola Amiga será destinado ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas e não matriculadas na rede municipal de ensino ou outras instituições credenciadas, em razão da ausência de vagas.
Art. 3º. A assistência às crianças a que se refere o art. 2º desta Lei terá como objetivo principal garantir o direito à sua permanência em escolas de educação infantil.

Art. 4º. Para o atendimento da criança no Programa Escola Amiga, os pais ou responsáveis devem preencher os seguintes requisitos:
I – residência no Município de Umuarama por, no mínimo, 02 (dois) anos;
II – comprovação de exercício de atividade remunerada pelos pais ou responsável legal, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Declaração de Emprego, conforme critérios que podem ser estabelecidos em ato regulamentador;
III – cadastro na rede municipal de ensino para obtenção de vagas em Centro Municipal de Educação Infantil.
Art. 5º. Terá prioridade no atendimento pelo Programa Escola Amiga aquelas crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:
I – a existência de membros do grupo familiar que sejam portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas;
II – residir em imóvel locado ou casas de programas populares financiadas;
III – maior número de filhos em idade escolar.

Parágrafo único. É critério de desempate, no atendimento pelo Programa, o preenchimento do maior número de requisitos.

Art. 7º. As instituições consistentes em Entidades Filantrópicas e ONGs – Organizações não Governamentais interessadas em firmar parceria com o Município deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, informando a disponibilidade de vagas, o endereço e local de funcionamento.

Parágrafo único. Para celebração de parceria a entidade deverá disponibilizar, no mínimo, cinco vagas para atendimento de educação infantil, na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos.
Art. 8º. As instituições privadas de educação infantil interessadas em firmar contrato de parceria com o Município deverão ser habilitadas em procedimento licitatório a ser promovido pelo Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. Obrigatoriamente, por ocasião do Procedimento Licitatório, deverá ser exigida a comprovação pelo licitante acerca da disponibilidade de vagas, o endereço e local de funcionamento.
§ 2º. Deverá ainda ser comprovada a qualificação técnica necessária pela licitante, segundo critérios a ser estabelecidos em norma regulamentadora.
§ 3º. A contratação da instituição de ensino particular exige a disponibilidade de, no mínimo, cinco vagas para atendimento de educação infantil, na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos.
Art. 9º. Para participação no chamamento público e/ou estabelecimento de contrato de parceria a entidade deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos a serem estabelecidos em ato regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. A parceria poderá ser firmada com prazo de vigência de até 12 (doze) meses.
§ 1º. O contrato poderá ser prorrogado com a conveniência da Administração, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º. Havendo prorrogação contratual, os valores constantes do contrato poderão ser reajustados pelos índices oficiais aplicáveis aos contratos administrativos municipais.

Art. 11. A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de Chamamento Público tenha sido declarada habilitada ou em procedimento licitatório.

Art. 12. Havendo demanda que não possa ser atendida pela rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à entidade escolar contratada em parceria, situada mais próxima de sua residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º. No caso de impossibilidade de atendimento da criança pela unidade próxima de sua residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis, deverão ser respeitados os demais critérios que poderão ser estabelecidos por meio de norma regulamentadora.

§ 2º. As vagas contratadas em parceria serão distribuídas à comunidade, obedecendo às disposições desta Lei, bem como critérios definidos em norma regulamentadora, inclusive, a classificação na fila de espera para acesso à rede municipal de educação infantil.

§ 3º. As crianças já implantadas na rede municipal de ensino não poderão ser removidas para instituições contratadas, salvo fundamento motivo de interesse público ou para promover a proximidade da vaga ofertada com a moradia familiar.

§ 4º. Os pais ou responsáveis legais serão consultados, respeitada a ordem da fila de espera para acesso à educação infantil municipal, quanto ao interesse na matrícula da criança em instituição contratada na forma do Programa Escola Amiga.

§ 5º. A recusa dos pais ou responsáveis em matricular a criança na rede credenciada pelo Programa Escola Amiga impedirá o recebimento de qualquer auxílio financeiro eventualmente prestado pelo Poder Público às crianças desassistidas pela rede municipal de educação infantil.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal definirá anualmente o valor destinado ao Programa Escola Amiga, os critérios para definição do número de vagas a ser contratadas em parceria e a fixação do valor pago às entidades credenciadas, considerando valor individual por vaga ofertada e utilizada.

Art. 14. O contrato de parceria firmado deverá ser cancelado, nos casos em que:
I – a entidade contratada não esteja atendendo os requisitos estabelecidos em lei ou normas regulamentadoras;

II – a entidade deixe de apresentar condições de segurança, higiene ou pedagógicas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades educacionais, conforme critérios legais e regulamentadores do Ministério da Educação;

III – for constatada qualquer medida ou situação que afronte os princípios da Administração Pública.

Art. 15. Incumbirá à instituição de ensino parceria comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Educação em caso de falta injustificada da criança atendida, por período consecutivo de 15 (quinze) dias ou quando seu percentual de faltas superar 25% (vinte e cinco por cento) durante o ano letivo.

Parágrafo único. Havendo comunicação das situações previstas no caput deste artigo, a Secretaria de Educação promoverá as medidas necessárias, inclusive, eventual cancelamento da matrícula da criança, diante da desistência dos pais em mantê-la na instituição.

Art. 16. O Poder Executivo constituirá Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Escola Amiga para análise e fiscalização das condições de implantação e execução do Programa.

§ 1º. A Comissão promoverá a avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelas instituições credenciadas, podendo a Comissão emitir pareceres opinativos para auxílio nas decisões do Poder Executivo.

§ 2º. A Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Escola Amiga será composta por 07 (sete) membros, sendo eles:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, entre eles, deverá haver um professor da rede municipal de educação infantil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo realizar a regulamentação do Programa Escola Amiga, cuja instituição é autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. Eventuais casos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 18. As despesas com a criação, implantação e execução do Programa Escola Amiga correrão por conta de dotações financeiras pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, por Lei específica.

Art. 19. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 20 de junho de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.569/2018
Nome: JOÃO GONCALVES DA SILVA e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia JOÃO GONCALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 5.787.084-2-SSP-PR, inscrito no CPF nº 832.916.959-58, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com ônus para a mesma, a partir de 04 de junho de 2018.

Art. 2º. Conceder o vencimento de pequeno porte sediado local ou regionalmente gozando de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.960/2018
Exonerar a Pedido HELIO DA SILVA JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Pedido HELIO DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.550.325-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº 832.916.959-58, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 19 de junho de 2018, ficando revogada a Portaria nº 2.845 de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de junho de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 05/07/2018 – 15h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.004 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
AVISO
Processo Administrativo nº 082/2018
Pregão Presencial nº 081/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "Aquisição de Peças de reposição para a manutenção de Implementos Agrícolas, destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Alto Paraíso, constante no Lote 1, do Anexo I-A, deste Edital".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
NÃO havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPs e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICADO



MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 20/06/2018

PÁGINA: 1

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8.775.360,49	11.215.819,63	PASSIVO CIRCULANTE	1.321.091,96	660.410,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.730.104,20	5.418.233,65	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	191.848,37	14.024,67
Créditos a Curto Prazo	2.045.199,20	5.714.604,13	Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	945.255,87	609.905,16
Créditos Tributários a Receber	885,01	4.800.611,81	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária	1.910.754,18	887.810,38	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária - Clientes	133.560,01	26.181,96	Provisões a Curto Prazo	183.987,72	36.481,12
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	82.981,83			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	43.009.982,57	42.172.657,49	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	594.901,97	790.602,01
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	31.374,00	88.748,41
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	429.532,45	607.500,30
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	133.995,52	94.353,30
Divida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizável	43.009.982,57	42.172.657,49			
Bens Móveis	11.918.118,41	11.904.550,75			
Bens Imóveis	31.098.564,16	30.274.806,74			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-6.700,00	-6.700,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	51.785.285,97	53.388.477,12	TOTAL DO PASSIVO	1.915.993,93	1.451.012,96

ATIVO FINANCEIRO	6.730.104,20	5.418.233,65	PASSIVO FINANCEIRO	2.400.563,52	1.133.494,52
ATIVO PERMANENTE	45.055.181,77	47.970.243,47	PASSIVO PERMANENTE	594.901,97	790.602,01
SALDO PATRIMONIAL			48.789.820,49	51.464.380,59	

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Convenidos e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Convenidas e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00
Direitos Contratuals	0,00	1.030.354,35	Obrigações Contratuals	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.030.354,35	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - RECURSOS LIVRES	1.275.515,66	2.302.697,83
009 - Operação de Crédito Internas - Contratos	598,19	566,06
094 - CONSIGNAÇÕES	4.780,45	4.676,81
101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	0,00	29.072,61
102 - FUNDEB 40%	40.423,01	58.220,59
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-58.494,20	153.042,20
104 - Demais impostos vinculados à educação básica	103.252,57	12.662,99
105 - Alienação de Ativos da Educação	78.671,19	398.849,39
107 - SALARIO EDUCAÇÃO-EXERCICIO ANTERIOR	369.986,65	5,60
112 - PRAE	13,66	171.849,41
113 - PNATESEED - EXERCICIO ANTERIOR	166.278,14	25.846,32
119 - CONVENIO PNAT-EXERCICIOS ANTERIORES	-1.192,23	71.466,64
131 - Convênio Federal/PAR-FNDE	0,00	1.541,55
132 - PROGRAMA/PAR	1.629,06	8.125,63
134 - FIDEPROINFANCIA - Exercícios Anteriores	8.586,94	10.375,89
135 - PROGRAMA PAR-2015 - Exercícios Anteriores	-147,68	152.003,94
1500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203 - GM de 2007	159.406,04	40.333,73
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	-122.325,73	
304 - Rec.de alien.de Ativ. da Saúde	161.729,50	
329 - PROGRAMA PSF/ESTADUAL	9,33	8,83
330 - APS-ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	195.721,75	170.665,15
335 - Educação em Saúde Ambiental - Exercícios Anteriores	110.695,35	91.787,40
405 - Atuação Básica-Exercício Corrente	532.528,85	180.622,62
496 - Atuação de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	9.034,34	90.724,34
497 - Vigilância em Saúde	312.101,44	272.789,95
498 - Assistência Farmacêutica	163.460,80	29.086,11
501 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11.632,00	3.403,07
504 - Outras Royalties e compensação Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	248.970,45	142.540,90
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	440.250,83	127.477,24
510 - Taxa de Poder de polícia	236.913,13	130.149,28
511 - Taxa de Serviços de Serviços - Exercícios Anteriores	45.137,41	35.716,19
512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) - Exercícios Anteriores	35.586,57	31.278,22
551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	56,10
601 - OP.DE CREDITO-OBRS	108,47	102,64
602 - Operação de Crédito não vinculada à Educação e Saúde	893,61	845,60
764 - Convênio Paralisação Mensalidade/União	-583,30	25.079,56
773 - Aquisição - POSAMSEAB - EXERCICIOS ANTERIORES	15.238,14	7.146,64
774 - CONVENIO CONSTRUÇÃO MEU CAMPINHO - EXERCICIOS ANTERIORES	131,49	-366.942,69
775 - Pavimentação Asfáltica - Contrato de Repasse nº. 828784/2016	-319.625,55	0,00
933 - IGD/Suas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	80.527,52	4.473,27
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	9.612,40	5.929,59
936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	164,37	770,44
938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/20	14.329,16	13,22
940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercícios Antri		4.788,61
TOTAL	4.329.540,68	4.284.739,13

Notas Explicativas

- 1 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
MUNICIPIO DE DOURADINA - PR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
- 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS
Tendo em vista as inovações da Contabilidade no Setor Público, o Poder Executivo Municipal vem adequando-se para atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional.
Assim sendo, os demonstrativos contábeis do Município de Douradina, foram elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64 e o MCASP-Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª Edição, atendendo às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional STN e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação Vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- 2 - POLÍTICAS CONTÁBEIS
As políticas contábeis adotadas pelo Município de Douradina, está passando por grandes transformações com a implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Dessa forma, as demonstrações foram elaboradas com base nas demonstrações do MCASP - 6ª Edição.
- 3 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS
3.1 - Execução da Receita e da Despesa
Para a contabilização do resultado da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi utilizado o regime de escrituração pelo método das partidas dobradas, sendo para a arrecadação e a execução das receitas e o de competência para as despesas, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e de forma integrada com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos por Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.
As disponibilidades são mensuradas pelo valor original, assim como os títulos de créditos e as obrigações são mensuradas, em moeda nacional, evidenciadas no Balanço Patrimonial.
3.2 - Critérios de Avaliação do Ativo
Os valores do ativo circulante teve uma considerável redução comparado ao exercício imediatamente anterior, motivado pela diminuição dos Créditos Tributários a Receber que no exercício anterior era de R\$ 4.800.611,81 passando para R\$ 885,01 no exercício de 2017.
Os valores contabilizados foram registrados pelo valor corrente, para a inscrição, cancelamento, recebimento e os ajustes correspondentes.
Os estoques são destinados à utilização própria do órgão, no curso normal de suas atividades, e são mensurados pelo valor de aquisição tendo sido todo consumido durante o exercício financeiro de 2017.
Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceito o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64.
Os direitos relativos à Dívida Ativa do Município foram avaliados pelo valor de lançamento, com base em relatório fornecido pela Procuradoria Geral do Município e Setor de Tributação, estando registrados no sistema de contabilidade de forma sintética, notando-se um ligeiro aumento em seu valor comparado ao exercício anterior.
3.3 - Critérios de Avaliação do Passivo
Os Restos a Pagar foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos liquidados em 31 de dezembro de 2017, registrados como despesas nos termos dos arts. 36 e 103, § único, da Lei nº 4.320/64 e ainda atendendo os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.
Os Restos a Pagar Processados correspondem aos saldos credores das Obrigações existentes em 31 de dezembro de 2017, com o respectivo suporte financeiro.
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo apresentam o valor de R\$ 945.255,87 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e corresponde a maior parte do passivo circulante, embora tenha ocorrido expressivo aumento das Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias e as demais obrigações a curto prazo, comparadas ao mesmo período do exercício imediatamente anterior.
O parcelamento do PASEP está atualizado pelo índice da Taxa Selic e Taxa de Juros de Longo Prazo (TLP), conforme demonstrativo fornecido pela Secretaria da Receita Federal, indicando o saldo em R\$ 837.325,08 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos) em 31 de dezembro de 2017. De igual modo o parcelamento do INSS está registrado pelo valor de inscrição da dívida, e atualizado conforme demonstrativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.
A diminuição do valor do Passivo Não-Circulante comparado ao exercício imediatamente anterior ocorreu principalmente pelo maior pagamento do principal de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo e também das Obrigações Trabalhistas, previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo.
- 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Diante do que apresenta as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil Aplicadas aos Setor Público, segue:
- Balanço Patrimonial - Demonstra corretamente as contas do Ativo e Passivo.
- Ativo Circulante, apresenta saldo no valor de R\$ 8.775.360,49 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos) em 31 de dezembro de 2017, tendo o valor mais expressivo o constante no Caixa e Equivalente de Caixa.
- Ativo Não Circulante, o imobilizado sofreu acréscimo de R\$ 837.325,08 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos) em 31 de dezembro de 2017, tendo o valor mais expressivo o constante no Caixa e Equivalente de Caixa.
- Não houve, no exercício, reavaliação e/ou depreciação de bens do Ativo Imobilizado, o que ocorrerá no final do exercício de 2018, observando-se o que dispõe o art. 106 da Lei 4320/64.
- Passivo Circulante as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo e os fornecedores, ultrapassam o valor apresentado no exercício imediatamente anterior apresentando o valor de R\$ 1.321.091,96 (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos) e Passivo Não Circulante que representa as obrigações assumidas a longo prazo apresentou valor inferior ao exercício anterior, visto que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo e Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo foram as contas que representam maior volume pago no exercício financeiro de 2017.
- No quadro Patrimônio Líquido/Resultado do Exercício, apresenta um valor de R\$ 4.143.328,68 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). O Patrimônio Líquido apresenta valor de R\$ 49.869.292,04 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) o qual representa a diferença entre o ativo e o passivo.

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 20/06/2018

PÁGINA: 5

ROSANGELA APARECIDA SEGALA GUIMARÃES

Diretora do Departamento de Tesouraria

FERNANDA DA SILVA

CONTADORA

EDSON ANTONIO GOMES

CONTROLE INTERNO

RAO JORGE SOSSAI

PREFEITO



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.154/2017, decorrente de Pregão nº 28/2017 de Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas pública no Distrito de Paulistânia e Mirante do Piquiri, Município de Alto Piquiri, compreendendo os serviços de coleta e transporte de lixos orgânicos e recicláveis, varrição das vias pública, capinar e cortar grama nos canteiros centrais, cemitério, escolas, creches e campo de futebol e transportar o lixo reciclado até o aterro sanitário do Município, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.176.640/0001-50, com sede no endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 646, CENTRO, DISTRITO MIRANTE DO PIQUIRI ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **VIVALDO AURELIANO DA SILVA**, portador do RG nº 6.153.792-9, portador do CPF sob nº 854.786.019-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 20/06/2019. Fica aditivado o prazo de vigência do presente contrato para mais 01 (um) ano, com fundamento art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 20 de junho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME

CNPJ:171.766.400-00150

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPALVIVALDO AURELIANO DA SILVA
RG:6.153.792-9
CPF:854.786.019-34
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.154/2017, decorrente de Pregão nº 28/2017 de Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas pública no Distrito de Paulistânia e Mirante do Piquiri, Município de Alto Piquiri, compreendendo os serviços de coleta e transporte de lixos orgânicos e recicláveis, varrição das vias pública, capinar e cortar grama nos canteiros centrais, cemitério, escolas, creches e campo de futebol e transportar o lixo reciclado até o aterro sanitário do Município, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.176.640/0001-50, com sede no endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 646, CENTRO, DISTRITO MIRANTE DO PIQUIRI ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **VIVALDO AURELIANO DA SILVA**, portador do RG nº 6.153.792-9, portador do CPF sob nº 854.786.019-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fica aditivado o valor do contrato para mais 12 (doze) meses a serem pagos em parcelado, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 20 de junho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI